



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

Diretoria Administrativa

Autarquia Municipal - Lei Complementar nº 10/2004 - CNPJ: 06.916.689/0001-85
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 - Pq. Itália - CEP 13036-210 - Fone: 3731-4500

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO DE FORNECEDOR

- Certidão conjunta Negativa de Débito Relativo a Tributos Federais e à Dívida da União.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Certidão de Débito de Qualquer Origem da sede da empresa.
- Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem junto a Fazenda do Município de Campinas.
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade da empresa perante o Fundo, que poderá ser extraído via Internet.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, permanente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Apresentar Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Registro comercial, no caso de empresa individual.
- A prova da regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandato de segurança.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

Diretoria Administrativa

Autarquia Municipal - Lei Complementar nº 10/2004 - CNPJ: 06.916.689/0001-85
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 - Pq. Itália - CEP 13036-210 - Fone: 3731-4500

As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para fins do que prescreve a Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios:

- Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial.
- Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.
- Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional.